

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

220

CONTRATO N°: 00031/2013-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA - Rua João Batista de Melo, 106 - Centro - Cabedelo - PB, CNPJ n° 10.896.578/0001-21, neste ato representado por **Geraldo Dias Correia**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Pombal, 665, Manaira - João Pessoa - PB, CPF n° 886.098.984-15, Carteira de Identidade n° 287.701 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite n° 00003/2013, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: executar serviços na reforma e ampliação das escolas municipais e Pavimentação de diversas ruas deste Município.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Convite n° 00003/2013 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 138.117,73 (CENTO E TRINTA E OITO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento. O presente contrato é do tipo empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, IPVA, DIVERSOS e FUNDO ESPECIAL:

05.00 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0010.1008 - Construir, Ampliar e/ou Reforma de Unidades Escolares

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações

09.00 - SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

15.451.0016.1017 - Pavimentação de Vias Públicas

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Conforme execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:**

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALIZAÇÃO:**

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício, até 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 04 de Março de 2013.

TESTEMUNHAS

José Costa Luciano dos Santos

Gilberto T. Cunha

PELO CONTRATANTE

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

Prefeito  
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA

GERALDO DIAS CORREIA

886.098.984-15

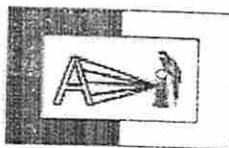
CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA

CNPJ 10.896.576/0001-20

Engº Geraldo Dias Correia

CREA: 1603416692

230



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

231

Arara - PB, 05 de Março de 2013.

À  
CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA

Referente: Ordem de Serviços

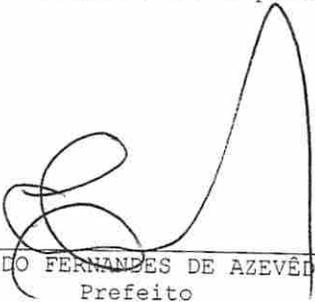
Prezados Senhores,

Autorizamos o início dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias a partir desta data:

Serviços - Contratação de uma empresa do ramo da construção civil para executar serviços na reforma e ampliação das escolas municipais e Pavimentação de diversas ruas deste Município.

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade Convite n° 00003/2013 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes n° 00031/2013-CPL.

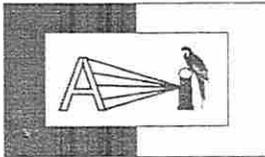
Atenciosamente,

  
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
Prefeito

Ciente da Contratada - 05.03.13

  
CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA  
CNPJ n° 10.896.578/0001-21

CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA  
CNPJ 10.896.578/0001-21  
Engº Geraldo Dias Correia  
CREA 1603416692



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23  
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

202

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77 – EDIÇÃO EXTRA

Arara, 27 de março de 2013.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00003/2013**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00003/2013, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo da construção civil para executar serviços na reforma e ampliação das escolas municipais e Pavimentação de diversas ruas deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA - R\$ 138.117,73.

Arara - PB, 01 de Março de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo da construção civil para executar serviços na reforma e ampliação das escolas municipais e Pavimentação de diversas ruas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, IPVA, DIVERSOS e FUNDO ESPECIAL: 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00031/2013 - 04.03.13 - CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA - R\$ 138.117,73.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00004/2013**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00004/2013, que objetiva: Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza e Higiênicos, que tem como objetivo atender as necessidades do Hospital Municipal e as secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA ROSELI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 77.537,25.

Arara - PB, 19 de Março de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza e Higiênicos, que tem como objetivo atender as necessidades do Hospital Municipal e as secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00004/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, FMS e FUS: 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00032/2013 - 20.03.13 - MARIA ROSELI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 77.537,25.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00005/2013**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00005/2013, que objetiva: Aquisição de Peixes Congelados, Arroz e Macarrão, para serem distribuídos com Famílias Carentes, durante o período da Semana Santa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL ITAMBÉ LTDA - R\$ 16.605,00; DISCAP - DISTRIBUIDORA CARPINENSE DE PESCADOS LTDA - R\$ 60.210,00.

Arara - PB, 25 de Março de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de Peixes Congelados, Arroz e Macarrão, para serem distribuídos com Famílias Carentes, durante o período da Semana Santa. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00005/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00033/2013 - 26.03.13 - COMERCIAL ITAMBÉ LTDA - R\$ 16.605,00. CT Nº 00034/2013 - 26.03.13 - DISCAP - DISTRIBUIDORA CARPINENSE DE PESCADOS LTDA - R\$ 60.210,00.